

INSTRUÇÕES:

1. Este exame contempla duas questões sendo uma de ordem prático-teórica (15 valores) e outra teórica (5 valores).
2. Na questão de ordem prático-teórica deve o estudante encontrar o modo da partilha da herança indicando precisa e detalhadamente o quanto caberá a cada herdeiro, entretanto, deve explicitar o raciocínio jurídico sucessório desenvolvido até chegar ao mapa, apontar a razão e o fundamento legal da partilha indicada, com acréscimo de todas as informações pertinentes à compreensão do tratamento legal dado ao caso.
3. Atenção para o facto de que a avaliação incidirá sobre a exposição atenta de todas as informações circundantes e que são pertinentes ao esclarecimento dos institutos sucessórios envolvidos no caso enunciado e para a indicação do dispositivo legal (artigo da lei) que subsidiou a resposta. A abrangência da contextualização é determinante na valoração da resposta.
4. Pode-se empregar valores, e/ou frações na indicação das quotas legítimas, legítimas e hereditárias. Para esse efeito, permite-se o uso de calculadora, exceto a do telemóvel que, a essa altura, deve encontrar-se desligado e devidamente guardado em local adequado ao ambiente do exame.
5. Na questão teórica o estudante deve discorrer objetivamente sobre a temática/questão apresentada.
6. É facultada a consulta exclusivamente ao vigente Código Civil, em exemplar sem comentários ou anotações.
7. A mera transcrição de artigos da lei civil não é levada em consideração na valoração do exame.
8. Solicita-se o esforço de usar boa caligrafia.

Votos de Bom Exame!

ENUNCIADO (questão teórico-prática):

Pedro e Joana contraíram casamento católico no ano de 1975 adotando o regime da comunhão de adquiridos. Tratou-se das segundas núpcias de Joana, viúva de Miguel, com quem tivera duas filhas, Marta e Rita. Em convenção antenupcial Pedro fez incluir uma cláusula em que nomeou as enteadas Marta e Rita como herdeiras. O casal teve três filhos em comum: Carlos, Diogo e Elza. Marta, é solteira e sem filhos. Rita é divorciada e mãe de Frederico. Carlos é casado com Telma sob o regime da comunhão geral de bens e sem filhos. O filho Diogo é casado com Geovana e pai de Ivana e João. A filha Elza falecera em Outubro de 2015 no estado de viúva, tendo sido mãe de Guto e Helena. Um trágico acidente de viação vitimou Pedro, Joana, Carlos e Marta no passado dia 3 de maio. Pedro, Joana e Carlos foram comorientes. Marta chegou a ser socorrida porém veio a óbito no mesmo dia.

Dados para a Sucessão de Pedro:

Pedro, em vida fizera as seguintes doações:

- no ano de 2010, ao filho Carlos, bens no valor de 350.000€
- no ano de 2011, aos netos Ivana, João, Guto e Helena, bens no valor de 50.000€ cada um;
- no ano de 2014, à filha Elza, bens no valor de 250.000€

Pedro deixou uma relicta no valor de 3.900.000€ e dívidas no valor de 200.000€, e um testamento em que declarou que: - ao filho Carlos deixaria a quinta situada em Guimarães. Caso ele não pudesse ou não quisesse o legado, ficaria nomeado em substituição o filho Diogo. Nesse mesmo ato Pedro dispensou a filha Elza de proceder à colação da doação que esta havia recebido.

Diogo, por sua vez, repudiou a herança do pai, entretanto, declarou aceitar eventual benefício testamentário. João, filho de Diogo, também repudiou a herança do avô.

A quinta em Guimarães foi avaliada em 220.000€.

- (1) Proceda à análise da sucessão de Pedro e à respectiva partilha.
- (2) Proceda também à análise da sucessão de Marta, sabendo que, em vida, com exceção de alguns bens pessoais ela não adquirira qualquer património, e nem deixou qualquer dívida.

ENUNCIADO da questão teórica: Indignidade sucessória: conceito, distinções e aplicações.